PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023

"ALTERA O § 4º DO ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 070, DE 23/10/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar Municipal n. 070, de 23 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *[...]*
> *§ 4º. Poderá o servidor ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, para acompanhar familiar em consultas médicas, tratamentos e exames complementares, desde que seja indispensável sua assistência pessoal, por até 15 (quinze) dias ao ano no caso de descendente, e por até 03 (três) dias ao ano no caso de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta e ascendente, sendo abonado somente o período em que a consulta ocorrer bem como o período necessário para o deslocamento, devendo o servidor apresentar declaração médica contendo o dia e a hora da consulta.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/33A3-4FA0-FB18-D887 e informe o código 33A3-4FA0-FB18-D887

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar visa à alteração da redação do § 4º do art. 70 da Lei Complementar Municipal n. 070/2019, o qual trata da licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida aos servidores municipais.

A nova redação busca ampliar o número de dias em que o servidor poderá se ausentar do serviço para acompanhar familiar em consultas médicas, tratamentos e exames complementares, sem prejuízo de sua remuneração, passando a ser de até 15 (quinze) dias ao ano em caso de descendente e 03 (três) dias ao ano em caso de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta e ascendente.

Ressalta-se que, nestes casos, para que a falta seja abonada o servidor deverá demonstrar que sua assistência ao familiar é indispensável, bem como apresentar junto ao Departamento de Pessoal a respectiva declaração médica contendo o dia e a hora da consulta/exame.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/33A3-4FA0-FB18-D887 e informe o código 33A3-4FA0-FB18-D887

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 33A3-4FA0-FB18-D887

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 26/06/2023 16:24:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/33A3-4FA0-FB18-D887